**Resolução SE - 73, de 26-10-2007**

***Dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores em exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação****.*

A Secretária de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007, Resolve:

Art. 1º - O horário de trabalho dos servidores em exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação obedecerá às disposições do Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007 e ao estabelecido na presente resolução.

Parágrafo único - para o pessoal docente deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 39.931, de 30 de janeiro de 1995.

Art. 2º - As unidades escolares deverão manter servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos, durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores dos Quadros de Apoio Escolar e da Secretaria da Educação será cumprida, **obrigatoriamente**, **em dois períodos** com intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso, respeitado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 1º - O disposto neste artigo **aplica-se igualmente** ao integrante do Quadro do Magistério, sujeito à Jornada Completa de Trabalho de que trata o artigo 70 da Lei Complementar nº 180, de 13 de maio de 1978 e aos docentes designados em Postos de Trabalho de **Vice** Diretor de Escola ou de **Professor Coordenador**.

§ 2º - A distribuição da carga horária deverá abranger os turnos de funcionamento da unidade escolar, dentro da faixa horária compreendida **entre sete e vinte e três horas**, de segunda a sexta-feira.

§ 3º - para atender a conveniência do serviço e/ou a peculiaridade da função, o início do horário de trabalho dos servidores mencionados no caput **poderá**, **a critério do Gestor** Escolar, **ser antecipado para até 6 (seis) horas da manhã**, desde

que mantida a divisão da carga horária diária em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

§ 4º - Nas unidades em que, por sua natureza, seja indispensável o trabalho aos sábados e/ou aos domingos, o Gestor Escolar, deverá elaborar escala de trabalho dos servidores visando ao acompanhamento desse funcionamento.

§ 5º - para os fins previstos neste artigo, cabe ao Gestor Escolar determinar o sistema que melhor atenda a conveniência e as necessidades do serviço, observados, sempre, a carga horária correspondente à jornada de trabalho do servidor, o descanso semanal remunerado e o intervalo mínimo de 1 (uma)

hora para alimentação e descanso.

Art. 4º - A freqüência dos servidores docentes será registrada em livro próprio, onde constarão os horários das aulas e as Horas de Trabalho Pedagógico, conforme modelo definido em Instrução expedida pelo Departamento de Recursos

Humanos.

Art. 5º - O Dirigente Regional de Ensino, havendo necessidade, poderá autorizar o horário de trabalho do integrante da classe de Supervisor de Ensino dentro da faixa horária estabelecida no § 2º do artigo 3º desta resolução, mantida a divisão

em dois turnos durante todo seu período de funcionamento, e assegurado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação e descanso.

§ 1º - A atuação fora do horário de funcionamento da Diretoria de Ensino somente será possível se o Supervisor de Ensino for responsável pela supervisão e fiscalização de cursos noturnos de unidades escolares incluídas no setor de trabalho que lhe for atribuído.

§ 2º - Compete ao Dirigente Regional de Ensino homologar o horário de trabalho do servidor mencionado no caput deste artigo.

§ 3º - O integrante da classe de Supervisor de Ensino não poderá perceber, cumulativamente, a Gratificação Especial instituída pela Lei Complementar nº 744, de 28 de dezembro de 1993, com a Gratificação por Trabalho no Curso Noturno, de que tratam os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.